

# DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DE FLUXOS DE ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA INDÍGENA

Resultado do II Colóquio Regional: Crianças Indígenas e a Rede de Proteção à Infância, à Adolescência e à Juventude entre os Kaiowá, Guarani e Terena: o modo de ser, viver e a rede de garantia de direitos na região de Dourados/MS – Setembro de 2012.

Diretrizes básicas para elaboração de Fluxo de Atenção Integral para as redes municipais de proteção e garantia dos direitos da criança e da juventude Kaiowá, Guarani e Terena na região de Dourados/MS – Setembro de 2012.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PELA INFÂNCIA – UNICEF  
ESCRITÓRIO DO REPRESENTANTE DO UNICEF NO BRASIL  
SEPN, 510 – Bloco A – 2º. Andar  
CEP: 70.000-000 – Brasília / DF  
Telefone: 61 3035-1900  
www.unicef.org.br

**Pesquisa e Redação**

Estela Márcia Rondina Scandola – IBISS-CO

**Supervisão e Redação**

Helena Oliveira da Silva – Coordenadora do Escritório do UNICEF em Salvador  
Arineide Guerra – Consultora do UNICEF

**Revisão de Conteúdo**

Daniela Silva – Consultora em Comunicação do UNICEF

**Revisão Ortográfica**

Laura Dantas

**UNICEF**

**Representante do UNICEF no Brasil**

Gary Stahl

**Representante adjunta**

Antonela Scollamiero

**Coordenadora do Programa Sobrevivência, Desenvolvimento Infantil e HIV/Aids**

Cristina Albuquerque

**Coordenadora do Programa de Proteção dos Direitos**

Casimira Bengé

**Programa Conjunto de Segurança Alimentar e Nutricional de Mulheres e Crianças Indígenas no Brasil - PCSAN**

**FUNAI**

**Fundação Nacional do Índio**

Coordenação Regional de Dourados

**IBISS**

**Instituto Brasileiro de Inovações Pró-Sociedade Saudável**

2013 – Fundo das Nações Unidas pela Infância

Distribuição gratuita

“A reprodução do todo ou de parte deste documento é permitida somente para fins não lucrativos desde que citada a fonte”.

©Copyright 2013

Fundo das Nações Unidas pela Infância

## ÍNDICE

- 1.** APRESENTAÇÃO.
- 2.** DESAFIOS DA ETNICIDADE E DA CULTURA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INFÂNCIA INDÍGENA.
- 3.** SITUAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS INDÍGENAS NA REGIÃO DE DOURADOS, NA VISÃO DOS PARTICIPANTES DO COLÓQUIO.
- 4.** DIRETRIZES PARA A ATENÇÃO INTEGRAL.
- 5.** RECOMENDAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS FLUXOS E ROTINAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E JOVENS INDÍGENAS COM DIREITOS VIOLADOS.
- 7.** REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.
- 8.** INDICAÇÕES E SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS.

# 1. APRESENTAÇÃO

A discussão sobre os direitos de crianças e jovens indígenas, embora recente na sociedade brasileira, remete-nos a problemas socioeconômicos e a conflitos culturais historicamente enfrentados por estas comunidades tradicionais e vem ganhando cada vez mais visibilidade no âmbito das políticas públicas. Casos de violação dos direitos dessa população denunciados na mídia tiveram grande repercussão nacional e internacional, especialmente na década de 1990, como o fenômeno dos suicídios indígenas. Posteriormente, a divulgação de numerosas mortes de crianças por desnutrição fez destas um dos principais temas mobilizadores de setores das políticas públicas no país, assim como de organismos internacionais.

As aldeias e terras indígenas da região de Dourados, localizadas no estado de Mato Grosso do Sul, na região Centro-Oeste, têm sido palco de diversas iniciativas que tentam discutir e implantar ações de promoção e garantia dos direitos de crianças e jovens indígenas. Contudo, estas iniciativas, em sua maioria, se apresentam pouco estruturadas, de caráter bastante pontual e emergencial, não se constituindo em estratégias de ação ou programas mais integrados setorialmente e intrínsecos às políticas sociais.

Em todas as iniciativas e medidas tomadas em favor das populações indígenas de Dourados, uma das principais limitações reside no relacionamento entre a Rede de Garantia de Direitos prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e o modelo de atenção tradicional de cada povo e de cada localidade. Este padrão tradicional foi historicamente adotado para atender às necessidades das sociedades indígenas nas suas diferentes formas e configurações no território nesta região e no Brasil, mas não consegue mais dar conta da complexidade dos cenários sociais atuais.

A escolha do Programa Conjunto de Segurança Alimentar e Nutricional de Mulheres e Crianças Indígenas no Brasil (PCSAN) para ser implantado nos territórios e aldeias indígenas de Dourados (Mato Grosso do Sul) e do Alto Rio Solimões (Amazonas) visou

contribuir com a quebra desta descontinuidade e incidir em estratégias de ações de promoção de políticas para populações mais vulneráveis, por meio de metodologias que integrassem diferentes instituições, agentes públicos, lideranças e pesquisadores locais na discussão e na proposição de ações articuladas por parte do sistema de proteção integral à criança e ao jovem indígena.

Com essa perspectiva foram realizados os I e II Colóquios Regionais *Crianças Indígenas e a Rede de Proteção à Infância, à Adolescência e à Juventude entre os Kaiowá, Guarani e Terena: o modo de ser, viver e a Rede de Garantia de Direitos*, como parte do PCSAN. Essa proposta foi apresentada ao UNICEF pela Coordenação Regional da Fundação Nacional do Índio (Funai), de Dourados, e por lideranças indígenas locais.

Para o planejamento destes colóquios foram considerados os resultados evidenciados no *Diagnóstico Qualitativo sobre o Grau de Realização dos Direitos Humanos das Crianças e Mulheres Indígenas em Dourados-MS*. Este levantamento foi uma iniciativa do UNICEF em parceria com a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul/FAPEC, Escola de Conselhos e Universidade Federal da Grande Dourados.

Dentre as principais conclusões do estudo, está o fato de um dos impasses para a efetiva promoção da segurança alimentar e nutricional das crianças indígenas ser o alto nível de vulnerabilidade, ausência de garantia de direitos básicos e discriminação contra crianças e mulheres indígenas<sup>1</sup>.

Assim, o I e II Colóquios foram idealizados como forma de proporcionar às instituições locais participantes da Rede de Garantia de Direitos e às lideranças dos povos indígenas da região de Dourados-MS a oportunidade de produzir **uma agenda de respostas – princípios, metodologias, rotinas e diretrizes para a construção e implementação de um fluxo de atenção integral** – que integrasse os diferentes atores das redes municipais de atenção à criança e à juventude Kaiowá, Guarani e Terena na região de Dourados, e oferecer ainda a possibilidade de discussão em grupo sobre os principais desafios, meios

---

<sup>1</sup> URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera. Diagnóstico sobre o grau de realização dos direitos humanos das crianças e mulheres indígenas em Dourados-MS. UNICEF: Brasília, julho de 2011.52 p..

de superação e alternativas de solução para integração dos serviços e melhoria do fluxo de atenção às crianças e às famílias indígenas. O primeiro colóquio foi realizado em novembro de 2011 e o segundo ocorreu em setembro de 2012, ambos na cidade de Dourados.

O objetivo deste documento, resultado de discussões e construções durante o II Colóquio é, portanto, apresentar as diretrizes básicas que devem orientar técnicos e gestores municipais das diferentes políticas setoriais (saúde, educação, cultura, assistência social, promotorias, defesa dos direitos, acesso à justiça, segurança, trabalho e renda etc.) ligados à área da infância e da juventude, para o planejamento, o desenvolvimento e a implementação de um **fluxo de atenção integral** entre estes atores, assegurando a inclusão das demandas específicas da população indígena nas políticas setoriais de proteção dos direitos.

De forma mais ampla, este documento busca oferecer à sociedade brasileira fundamentos e subsídios para a atuação integrada das políticas públicas na garantia dos direitos de crianças e jovens indígenas que têm seus direitos violados. A elaboração deste Relatório ocorreu a partir de um processo coletivo, com dissensos e consensos que permitiram a construção de fundamentos norteadores para atuação sob a égide dos direitos humanos universais e específicos, indivisíveis e particulares.

Espera-se que, com este documento, técnicos, gestores e instituições – da região em especial –, lideranças indígenas e cada cidadão sintam-se mais fortalecidos em suas atribuições e responsabilidades, sobretudo no cotidiano de busca por garantia plena e universal das políticas públicas para cada criança e cada jovem indígena.

## 2. DESAFIOS DA ETNICIDADE E DA CULTURA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INFÂNCIA INDÍGENA

A elaboração e a implementação de políticas públicas adequadas para a infância e a juventude indígena defrontam-se, na atualidade, com a superação de dois grandes desafios. O primeiro tem caráter estrutural, resultado de um histórico processo de políticas básicas insuficientes para as populações indígenas. O princípio da “tutela indígena” e o conceito de “relativamente incapazes” ajudaram a construir um imaginário social e uma prática política mais frágil em relação aos povos indígenas, gerando discriminação, preconceções sobre as culturas indígenas e casos de racismo baseados na crença de inferioridade destes povos. Pensar políticas para estas populações consideradas minorias tornou-se, portanto, uma agenda em paralelo às políticas universais. Mais desafiador ainda se tornou desenhar políticas de atenção a crianças e jovens indígenas.

O segundo desafio refere-se à diferenciação entre os modelos de atenção elaborados para a criança e o jovem, baseados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no acesso equitativo às políticas, e, de outro lado, os modelos de atendimento às populações indígenas, ainda baseados no conceito do menor valor, mantenedor de uma cultura de discriminação contra essas populações.

A partir dessas análises, este capítulo discorre sobre alguns pontos que permitirão compreender um pouco mais as dificuldades a serem superadas ao se propor a integração das políticas para a infância e juventude indígena.

O Estado brasileiro reconheceu em sua Constituição Federal, promulgada em 1988, o direito dos povos indígenas de viverem de acordo com sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e inclusive o direito à demarcação de seus territórios de ocupação tradicional.

O direito à interculturalidade e as garantias legais – conquistas dos anos finais da primeira década do século XXI<sup>2</sup> e as já inscritas na Constituição de 1988 – asseguraram aos povos indígenas e às agências indigenistas possibilidades de argumentar e propor ao Estado brasileiro a agenda da diversidade étnica enquanto riqueza. Ou seja, longe de ser um problema, a diversidade é um potencial a ser valorizado, incentivado pelos atores (indígenas e não indígenas) que compõem as redes locais de atenção e serviços públicos.

Mas a garantia de um conjunto de ações destinadas a viabilizar os direitos de crianças e jovens necessita de um agente impulsionador que tenha como fundamentos a escuta e a participação dessa população, o trabalho em rede e o respeito à diversidade étnica. A atuação com essas características poderia levar à superação das relações institucionais fragmentadas e pouco efetivas. O trabalho em rede pode ainda dirimir posicionamentos culpabilizantes e construir compartilhamento e responsabilidades coletivas, sobretudo com o desenvolvimento de vínculos de compromisso e solidariedade necessários para o enfrentamento desta problemática tão complexa.

Vale lembrar que a rede de serviços públicos (nos quais atuam organizações governamentais e não governamentais) é formada por forças de trabalho que têm diferentes vínculos empregatícios e, muitas vezes, precários. A rotatividade de pessoas impõe um ritmo permanente de recomeço, tanto no âmbito das sensibilizações e capacitações quanto na orientação da rotina de trabalho e nas articulações interinstitucionais. As capacitações que ocorrem com intuito de fornecer embasamento técnico e prático sobre os povos indígenas ainda são pontuais (não contínuas) e não contemplam todos os desafios do cotidiano do trabalho.

Além disso, as instituições também vivenciam permanentes conflitos internos gerados pelas diferentes formas de atuação na atenção e garantia dos direitos dos povos indígenas, havendo, em certos casos, até violações de direitos, seja por negligência, omissão ou discriminação, configuradas como racismo institucional.

---

<sup>2</sup> Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007 e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, ambas ratificadas pelo governo brasileiro.

Embora a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) esteja ratificada pelo Brasil, pouca é a participação de indígenas no processo de planejamento e decisão referente aos serviços e às políticas públicas e na garantia de postos de trabalho e oportunidades de geração de renda. As políticas sociais ainda se baseiam em modelos que não consideram o modo de viver indígena. As iniciativas públicas, muitas vezes, não preveem os impactos sociais, causando, muitas vezes, mais danos que benefícios. Parte das demandas atuais relacionadas às políticas públicas é fruto da própria ação do padrão da política pública.

Já a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007 reconhece a importância do respeito aos conhecimentos, às culturas e às práticas tradicionais indígenas como contribuidoras do desenvolvimento sustentável e equitativo e da gestão adequada do meio ambiente; e prevê em seu artigo 18 que “os povos indígenas têm o direito de participar da tomada de decisões sobre questões que afetem seus direitos, por meio de representantes por eles eleitos de acordo com seus próprios procedimentos, assim como de manter e desenvolver suas próprias instituições de tomada de decisões”. Este mesmo instrumento internacional reconhece ainda “... o direito das famílias e comunidades indígenas a continuarem compartilhando a responsabilidade pela formação, a educação e o bem-estar dos seus filhos, em conformidade com os direitos da criança”.

O que se observa, contudo, é que a diversidade étnica dos povos, grupos e comunidades ainda não está sendo considerada em sua totalidade pelos serviços públicos. Estes baseiam suas atividades em ações majoritariamente padronizadas a partir de normatizações das políticas sociais gerais, não considerando as peculiaridades socioculturais, como, por exemplo, a diversidade de organização familiar em um mesmo povo e entre povos diferentes.

As distintas formas da presença dos povos indígenas não são atendidas pelos serviços públicos, e grande parte destes só atende as populações que estão em territórios demarcados. O pressuposto da autodeterminação e, portanto, a não condicionalidade em morar nas áreas reconhecidas pelo Estado brasileiro têm sido constantemente

desconsiderados. A terminologia utilizada para denominar as diferentes formas de presença – reserva, acampamento, aldeia, ocupação, aglomerado – muitas vezes é também discriminatória e excludente de direitos étnicos.

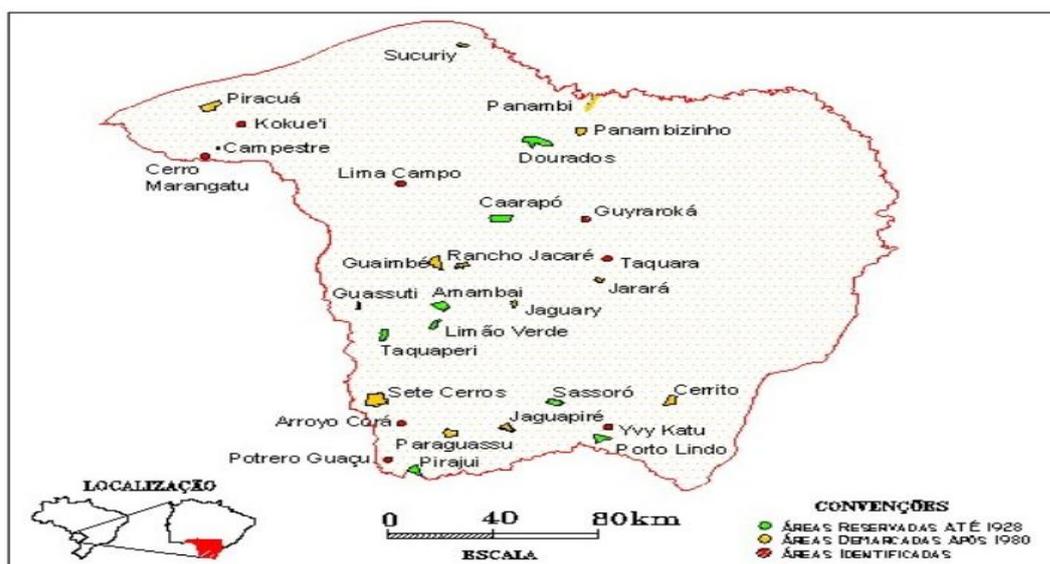
Mesmo considerando que ainda há grande desarticulação entre organismos federais, nota-se um aumento de ações conjuntas entre a Funai e a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), fato pouco evidenciado com outros ministérios e secretarias nacionais. O mesmo desencontro ocorre com os órgãos estaduais e municipais. Há um mosaico institucional ainda pouco conhecido que atua com povos indígenas e se constitui de organizações em diferentes âmbitos do Estado e em diferentes políticas setoriais e de direitos, sendo que as ações variam entre a não visibilidade e a negação da atenção aos direitos dos povos indígenas.

Sabe-se que a mudança do paradigma, tendo a alteridade como fundamento, significa compreender vários “outros” que estão presentes nos cotidianos das políticas públicas, considerando que agir com justiça também significa valorizar os aspectos culturais de cada grupo, povo ou nação e, dentre esses, as peculiaridades da realidade local. Isso exige ressignificar as formas tradicionais de organização e de atuação, valorizando o trabalho em rede e com a efetiva participação dos povos indígenas. Significa, sobretudo, exercitar as conquistas constitucionais como fundamentos para a promoção e a garantia dos direitos de cada indígena.

### 3. SITUAÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS INDÍGENAS NA REGIÃO DE DOURADOS, NA VISÃO DOS PARTICIPANTES DO COLÓQUIO

A região de Dourados sempre foi palco de grandes disputas por terras. Atualmente, há um processo em curso com novas demarcações. De forma sucinta, pode-se apresentar o mapa das terras indígenas demarcadas<sup>3</sup> da seguinte forma:

Figura 1: Terras indígenas Kaiowá e Guarani demarcadas no sul do Mato Grosso do Sul.



Fonte: [http://www.trilhasdeconhecimentos.etc.br/mato\\_grosso\\_do\\_sul/guarani.htm](http://www.trilhasdeconhecimentos.etc.br/mato_grosso_do_sul/guarani.htm)

A demarcação das terras indígenas, por si só, não tem assegurado a garantia dos direitos de crianças e jovens. Há uma gama de direitos historicamente não cumpridos, aumentando os desafios para as políticas de atenção plena a meninos e meninas indígenas.

<sup>3</sup> O processo de criação de áreas reservadas aos índios data do início do século XX com a instalação dos postos indígenas pelo Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Datam dessa época a Terra Indígena de Dourados (aldeias Bororo e Jaguapiru) e a Terra Indígena Caarapó (Te'yikue), ambas localizadas sob a jurisdição da Coordenação Regional da Funai em Dourados, assim como as atuais T.I. Panambi/Lagoa Rica, Panambizinho, Sucuri'y, Guyraroka, Takuara e Jarará.

A partir das discussões sobre o tema nos dois colóquios regionais – **Crianças Indígenas e a Rede de Proteção à Infância, à Adolescência e à Juventude entre os K/G e Terena: O modo de ser e viver**, ficaram evidentes algumas questões de violação de direitos dos povos indígenas que incidem diretamente sobre as crianças e jovens nessa região.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/90, embora tenha significado um importante avanço legal na garantia dos direitos deste público, não incorporou na redação original direitos como o da diversidade étnico-racial. Somente em 2003, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) regulamentou a aplicação do ECA para atenção a crianças e jovens indígenas, e, em 2009, a Lei 12.010, ao tratar da temática da convivência familiar e comunitária, registrou a necessidade de considerar a diversidade étnica na implementação da garantia de promoção e proteção ao público infanto-juvenil.

Em que pese a existência dessa legislação, as violações de direitos das crianças dos povos indígenas aumentam cotidianamente, sendo que as ocorrências nos âmbitos individual, familiar, comunitário, étnico e institucional ainda são pouco discutidas na sua complexidade.

A realidade de parte significativa de crianças e jovens indígenas é equivalente à daqueles que vivem nas periferias das cidades, acrescida do preconceito e da discriminação étnica.

Atualmente, segundo dados do Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI)/Fundação Nacional de Saúde (Funasa)/Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), existem 7.586 crianças, entre as idades de 0 a 17 anos, em Dourados, representando 54,65% da população indígena total das aldeias.

De acordo com Urquiza (2011)<sup>4</sup>, “esses dados são ampliados quando analisamos o número de vítimas de violência nas aldeias de Dourados – 97% são menores de 21 anos [*de idade*]”. Esses dados, se estudados em conjunto com a realidade, vão compor um

---

<sup>4</sup> URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera. Diagnóstico sobre o grau de realização dos direitos humanos das crianças e mulheres indígenas em Dourados/MS. UNICEF: Brasília, julho 2011.52 p.

quadro de desafios que precisa ser respondido de forma sistemática por políticas estruturantes como também específicas para a infância e a juventude. Aliado a esses fatores, há que se considerar que, em diferentes territórios demarcados, ocorreu a mescla de diferentes povos, uma ação imposta em vários períodos da história e que tornou complexa a atuação das políticas sociais, posto que diferentes demandas e culturas estão convivendo e definindo novas formas no trato com crianças e jovens indígenas.

As discussões emanadas durante os dois colóquios regionais, realizados nos anos de 2011 e 2012, sobre a Rede de Proteção à Infância, à Adolescência e à Juventude entre os Kaiowá, Guarani e Terena, trouxeram à tona e reafirmaram mais uma vez sérias questões de violação de direitos dos povos indígenas que vêm afetando diretamente as crianças indígenas. De forma sumarizada, os problemas apontados pelos participantes referiram-se a:

**a) Uso da língua materna** – a atenção aos direitos de crianças e jovens indígenas tem sua primeira negação na ausência de pessoas com domínio da língua materna nos diversos serviços das políticas públicas. As manifestações das necessidades das crianças e de suas famílias ficam comprometidas, especialmente quando se referem a problemas de doença ou de violência, posto que envolvem sentimentos e compreensões diversas do mesmo fato. Não se trata apenas do domínio das diferentes línguas, mas dos significados de linguagens que podem ou não levar à atenção dos direitos;

**b) Registro civil de nascimento** – a documentação civil negada e/ou dificultada pelos serviços notariais é um dos principais direitos violados, pois impede o acesso a diferentes serviços e direitos, como o auxílio maternidade e as políticas sociais que exigem esse documento. A viabilização da Certidão de Nascimento é uma das questões que mais envolvem os gestores da Funai. São necessários diferentes procedimentos de negociação para que as crianças tenham o documento. Não há, por parte dos cartórios, procedimentos padronizados que viabilizem o acesso direto dos indígenas, necessitando sempre da intermediação de agentes públicos;

**c) Ingresso e permanência na escola** – a escolarização formal das crianças indígenas ocorre dentro de um modelo pedagógico etnocêntrico que não valoriza o jeito de ser e viver das comunidades, influenciando, de forma negativa, na autoestima de crianças e jovens e marcando suas vidas e a relação muitas vezes subalternizada diante dos demais grupos sociais;

**d) Efetivo envolvimento dos conselhos tutelares** – embora possam ocorrer exceções, a atuação dos conselheiros tutelares ainda é, majoritariamente, pautada em ações repressivas e com julgamento das famílias e das crianças, e não na garantia dos direitos. Muitas vezes, tal atuação não considera as organizações internas das comunidades indígenas, a cultura no trato dos direitos das crianças e o impacto de suas ações.

A presença dos conselhos tutelares e das demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos – como o Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CMDCA), as delegacias especializadas, o Ministério Público e o Poder Judiciário, os centros de defesa, as ONG, as secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social – nos eventos sobre povos indígenas ainda é muito pequena. Este distanciamento tem gerado decisões aquém dos avanços e necessidades apontadas pelos movimentos indígenas e, muitas vezes, acabam sendo contrárias aos direitos conquistados;

**e) Abrigamento de crianças indígenas** – a atuação dos agentes de políticas sociais, baseada em normas e visões que não consideram a cultura dos povos indígenas, especialmente os órgãos de assistência social, os conselhos tutelares e o Ministério Público, provocou um número significativo de acolhimento/abrigamento institucional em organizações não indígenas, interferindo na vivência e na valorização cultural de crianças e jovens indígenas. Os abrigos institucionais desconsideram, em sua maioria, a língua, a alimentação, a forma de higiene e a rotina das comunidades, e impõem novas regras de convivência, naturalizando a discriminação étnico-racial a partir das próprias instituições. Além disso, o retorno para as famílias e/ou comunidades é um processo realizado sem muito cuidado e não ocorre na mesma proporção da retirada das crianças. Além do não preparo dos agentes públicos para interagir e respeitar os valores culturais de cada comunidade, também as famílias dos povos indígenas têm diferentes compreensões sobre este retorno, o que exigiria considerar as especificidades de cada situação;

**f) Adoção de crianças indígenas** – o tema da adoção ainda se constitui em um complexo emaranhado de interpretações a respeito do melhor encaminhamento para os casos considerados, a partir da ação do Poder Judiciário, como sendo de perda de poder familiar. Durante o I Colóquio realizado em 2011, o grupo discutiu este assunto com grande preocupação ante a maneira como esta medida estava sendo tomada no caso das crianças indígenas com deficiência ou em privação econômica. Foram apontadas como tímidas as iniciativas de preservação das crianças em situação de violação de direitos no seio da parentela ou mesmo do mesmo povo. As contradições de interpretação sobre o melhor encaminhamento a ser dado, visando evitar o abrigo não indígena e a adoção por famílias externas, têm ocorrido em diferentes comarcas e, muitas vezes, contam com o aval de profissionais como assistentes sociais, promotores e juízes. Em muitas situações, o trato da questão é feito pelo Poder Judiciário da localidade, sem considerar a questão da etnicidade, especialmente, quando se trata de crianças indígenas que não vivem em territórios demarcados;

**g) Crianças indígenas com deficiência** – nas situações de crianças com deficiência, há casos com acolhimento/abrigo de longa duração no Hospital Universitário, Centrinho e CASAI (Casa de Atendimento ao Indígena). Não há por parte da educação ainda a devida atenção voltada às crianças com deficiência. Percebe-se que faltam discussões para o devido encaminhamento da problemática, contemplando os aspectos culturais e jurídicos. Estas complexidades ainda não foram aprofundadas também por pesquisadores, nem aparecem nas políticas públicas;

**h) Rotatividade dos técnicos e profissionais nos setores** – outro problema que tem dificultado o encaminhamento dos casos com celeridade é a constante rotatividade entre os procuradores da Procuradoria Federal Especializada da Funai. Além do retardamento dos processos pelos interstícios entre saída e chegada de um novo procurador, não há preparo prévio deste para atuar em casos de violação dos direitos dos povos indígenas, e, normalmente, o tempo necessário a esta capacitação coincide com a próxima transferência do servidor para outro órgão público.

**i) Problemas interculturais** – as drogas ilícitas e o consumo de álcool por meio de bebidas destiladas nas comunidades indígenas, assim como a mudança dos padrões de consumo de substâncias psicoativas culturais, têm afetado pessoas cada vez mais novas e em maior número. Não há políticas e serviços de atenção à problemática que considerem as questões culturais, e tal situação é agravada pela dificuldade de inserção dos indígenas no mercado de trabalho e pelos diferentes apelos de consumo de bens materiais e de sociabilidade. Os serviços públicos, como o Centro de Atenção Psicossocial (Caps), não atendem às especificidades culturais, e as comunidades terapêuticas dispõem de muitas condicionalidades para realizar os atendimentos quando são indígenas que buscam o serviço.

A presença das igrejas exógenas à cultura das comunidades indígenas também tem diferentes impactos e é compreendida de forma contraditória por lideranças e estudiosos. A participação dessas instituições ainda não está efetivada no que se refere à garantia dos direitos de crianças e jovens indígenas, necessitando maior discussão sobre as formas de abordagem e envolvimento;

**j) O étnico como limite para as políticas públicas** – os trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), quando designados para atenção a crianças e jovens dos povos indígenas, não são capacitados para a atuação a partir da cultura de cada grupo étnico. A infraestrutura dos serviços está sempre aquém daquela existente na sede dos municípios, as equipes são reduzidas e raramente contam com assessoria técnica especializada. As metas a serem cumpridas não são adaptadas à realidade cultural e o trabalho de articulação é desconsiderado, embora seja fundamental para garantir a resolutividade e o fortalecimento da rede de atenção;

**k) O papel dos atores da segurança pública** – o parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE), orientando as polícias Civil e Militar a não realizarem atendimento a indígenas, independentemente da situação, causa insegurança nas comunidades localizadas nos municípios que seguem esta orientação, especialmente quando os casos se referem à violência doméstica e sexual. Além disso, o modo de encaminhar tais casos, quando atendidos, muitas vezes não tem seguimento e não chega à responsabilização.

A dificuldade de envolver os entes estaduais e municipais em uma discussão sobre política de segurança pública em terras indígenas demarcadas impede a articulação de um plano de segurança com essas comunidades, e a impunidade, além de perpetuar a violência, também gera descrença sobre possibilidades de intervenção;

**I) Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente** – o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) e o Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CEDCA) não têm sido articuladores, dinamizadores, propositores ou mesmo requerentes de políticas municipais e/ou estaduais dos direitos de crianças e jovens dos povos indígenas, passando ao largo dessa discussão. A ausência de instituição responsável pela animação, a mobilização e a articulação da Rede de Atenção aos Direitos da Criança e dos Jovens dos Povos Indígenas tem inviabilizado este debate no conjunto da sociedade.

## 4. DIRETRIZES PARA A ATENÇÃO INTEGRAL

A construção de um modelo de atenção que assegure o atendimento pleno de crianças indígenas e suas famílias no sistema de garantia de direitos permite a reafirmação dos princípios da indivisibilidade, da especificidade e da universalidade dos direitos humanos. Estes princípios puderam ser aprimorados e reafirmados durante os debates do II Colóquio. A adoção destes princípios nos ajuda na definição de um marco lógico que faça frente aos desafios estruturais – discutidos anteriormente – relacionados aos tradicionais modelos de atendimento às populações indígenas, e possibilita a construção de ações mais integradas dentro das políticas públicas, contribuindo para a mudança do paradigma anterior.

### *Princípios básicos para o desenvolvimento das ações integradas*

*A – DIGNIDADE HUMANA, princípio básico apoiado nas convenções internacionais e na legislação nacional, que balizam o cumprimento dos direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais.*

*B – RESPEITO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA, princípio a ser considerado em todas as ações das políticas básicas e nas práticas que promovem a convivência com diversidade e constroem ações interculturais baseadas em relações simétricas.*

*C – UNIVERSALIDADE COM EQUIDADE, princípio que reconhece todas as crianças, adolescentes e jovens como sujeitos de todos os direitos socialmente construídos pela sociedade brasileira e mundial, resguardando a necessidade de ações e serviços que garantam a atenção diferenciada com vistas à igualdade de direitos.*

*D – AUTONOMIA DOS POVOS INDÍGENAS, princípio pautado pelo reconhecimento da capacidade dessas populações de tomar decisões e agir nas resoluções dos problemas que lhes afetam e na mediação com os serviços externos à comunidade, assim como no reconhecimento da teia de atenção primária como locus relevante nos encaminhamentos e na garantia primária de direitos;*

*E – RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO RACISMO INSTITUCIONAL, princípio que reconhece a existência do racismo nas relações entre profissionais e usuários durante o atendimento institucional mantido nos serviços públicos, e a necessidade de inverter as interferências negativas e estimular o respeito à diversidade, à troca de saberes, à cultura e ao modo de viver e ser indígena, assim como de promover modelos de sensibilização da força de trabalho das instituições, visando à garantia, sem discriminação, da igualdade de acesso, permanência e qualidade dos serviços dirigidos aos indígenas.*

*F – CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS COMO SUJEITOS DE DIREITOS, garantindo a expressão na língua materna, a participação nas decisões sobre sua vida, em seu grupo social e nas políticas destinadas a este público.*

A partir destes princípios e da observação crítica sobre os inúmeros problemas salientados nas discussões dos grupos de trabalho sobre o funcionamento dos fluxos, foi sistematizado um conjunto de diretrizes que pretendem funcionar como linhas norteadoras e de apoio para a construção de novas rotinas, metodologias e fluxos operacionais para o atendimento integral. Essas diretrizes atuam como recomendações a serem consideradas nos processos de estruturação e monitoramento dos fluxos para a população indígena em específico.

Os participantes do II Colóquio, durante a realização dos grupos de trabalhos, foram estimulados a desenhar esquematicamente fluxos de atendimento a partir de um caso real de violação de direitos de crianças indígenas e, neste exercício coletivo, foram apontados alguns problemas de descontinuidade da ação ou de ausência de alguns atores dentro do fluxo e que valem ser identificados aqui. Destacam-se:

- O papel quase nulo do Conselho Tutelar, muitas vezes esquecido e não acionado.
- O papel proeminente e cada vez mais reconhecido como essencial do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que tem exercido múltiplas funções: no atendimento emergencial, na promoção dos direitos e ainda na proteção e defesa, inclusive com atividades específicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).
- A Sesai, que em determinados municípios é o único órgão de referência para distintas demandas da saúde e até de outras políticas.
- A representação social diferenciada que a maioria dos atores tem sobre o papel da Funai dentro do fluxo.
- O reconhecimento de um lugar coletivo de decisões dentro dos limites da aldeia, denominado Teia de Atenção Primária, que é anterior ao conceito de rede de atendimento e que precisa ser incorporado ao desenho do fluxo.

## A experiência do município de Caarapó

A experiência das políticas sociais do município de Caarapó, especificamente os serviços no interior do território demarcado, a aldeia Te'ýikue, tem sido um aprendizado permanente para os que lá vivem ou vivem e trabalham, e para aqueles que vão lá trabalhar.

A história de luta e resistência do povo que vive na aldeia é conhecida também por sua intervenção política na organização dos serviços que estão lá instalados. Há quase duas décadas, iniciado pelo Programa Kaiowá-Guarani, do Núcleo de Estudos e Pesquisas das Populações Indígenas (NEPPI), da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), o projeto de formação de professores e o fortalecimento das lideranças e famílias têm representado significativo avanço no respeito à cultura, especialmente à forma organizativa.

Com a chegada da Sesai e da equipe não indígena, posteriormente composta também por Agentes Indígenas de Saúde (AIS), a formação foi ampliada também para os trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS). A implantação do CRAS com profissionais externos sofreu igual pressão para se organizar a partir das reivindicações das lideranças.

O que não tem mudado muito, e é importante reafirmar sempre, é o relacionamento com as políticas sociais que estão na sede do município, pois mesmo os serviços de saúde e de assistência social, o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário têm dificuldades de compreender a forma organizativa e de considerar os valores culturais do povo que está na aldeia ou mesmo fora dela e que vive nas periferias de Caarapó.

Portanto, falar da experiência de Caarapó é, sobretudo, falar da resistência e da luta dos Guarani-Kaiowá que cotidianamente buscam enfrentar os danos das políticas etnocêntricas e, embora não consigam serviços totalmente desenhados a partir da sua cultura e dos seus valores, exigem e conquistam os trabalhadores externos para as necessidades de seus povos sejam atendidas.

**A partir dessas discussões, as diretrizes para a atenção integral a crianças e jovens indígenas, elaboradas durante o II Colóquio, foram:**

a) Considerar, dentro do fluxo do atendimento, o espaço político das relações sociais e culturais existentes internamente nas aldeias, denominado Teia Primária de Atendimento, tanto na atenção emergencial quanto na atenção básica;

b) Assegurar, em todos os serviços de atenção aos direitos de crianças e jovens Guarani, Kaiowá e Terena, profissionais com domínio mínimo da língua materna, de acordo com a etnia atendida;

c) Reconhecer e fortalecer a teia, a rede e o Sistema de Garantia de Direitos, respeitando os diferentes papéis, a autonomia, a mudança cultural e a responsabilidade legal ante a violação de direitos. Articular os três coletivos que se interseccionam, influenciam e criam dissensos e consensos, com vistas ao avanço na garantia de direitos;

d) Atender integralmente aos direitos de crianças e jovens indígenas, mobilizando os serviços e programas disponíveis, de forma a também incidir diretamente sobre as potencialidades familiares e comunitárias visando à prevenção de reincidência das violações de direitos;

e) Considerar na atenção integral todas as crianças e os jovens indígenas, independentemente do reconhecimento legal, ou seja, crianças que estão em áreas urbanas, acampamentos ou em áreas de retomadas, desde que se reconheçam como indígenas, devem ter seus direitos garantidos;

f) Construir protocolos de responsabilidades, prevendo a necessária temporalidade dos acordos com repactuações permanentes e reconhecendo as diferenças culturais das organizações;

g) Realizar, de forma periódica, diagnósticos, avaliações rápidas, levantamentos e pesquisas sobre o modo de viver e de se organizar dos povos e os problemas que afetam as comunidades, sempre em conjunto com as lideranças, visando ao compartilhamento do conhecimento entre todos e envolvendo também os pesquisadores indígenas locais;

h) Por em prática a Convenção nº169 da qual o Brasil é signatário, especialmente no que se refere à participação dos povos indígenas nas decisões, nos planejamentos e na execução das políticas públicas, sejam aquelas destinadas especificamente aos indígenas, sejam as gerais que incidem nas comunidades, assim como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

i) Apoiar a organização de mulheres como espaço importante no controle social das políticas, fortalecendo as organizações tradicionais ou emergentes, considerando-as não apenas como cuidadoras de crianças e jovens, mas, sobretudo, como propositoras de formas de construir novas possibilidades de garantia de direitos;

j) Considerar a existência das diferentes denominações e nomenclaturas adotadas sobre as formas de presença dos povos indígenas em nossa sociedade, posto que há, em algumas delas, fundamentos discriminatórios e que necessitam de revisão e consensos entre pesquisadores, profissionais das políticas públicas e os indígenas;

k) Considerar e contribuir para a redução do preconceito e da discriminação dos povos indígenas no Mato Grosso do Sul, tendo isso como fundamento para a realização de ações de sensibilização permanente para o conjunto da sociedade e especialmente dirigidas às organizações, como forma de enfrentamento do racismo e do preconceito nas instituições públicas;

l) Nos processos decisórios e de encaminhamento para abrigamento e acolhimento institucional de crianças indígenas vítimas de violência, considerar e ponderar os impactos socioculturais da medida, avaliando alternativas e a necessidade desta.

m) Investir na formação dos profissionais que trabalham com crianças e jovens de diferentes povos indígenas, considerando modalidades diversas de eventos, a capacitação de ingresso por: local de trabalho, profissão e redes e, ainda, no âmbito das universidades, a partir das necessidades coletivamente definidas em conjunto com as lideranças;

n) Reconhecer e buscar formas de superar as contradições entre dispositivos legais nas políticas públicas que diferenciam os serviços de cobertura universal dos serviços específicos para os povos indígenas, e que incidem diretamente na atuação dos profissionais e técnicos das políticas, com compreensões diversas sobre responsabilidades legais e comprometimento ético, inclusive com risco jurídico de ser penalizado a depender da compreensão que se tem da realidade a ser atendida.

## **5. RECOMENDAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS FLUXOS E ROTINAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E JOVENS INDÍGENAS COM DIREITOS VIOLADOS**

A seguir são elencadas algumas recomendações de caráter prático para as etapas iniciais de estruturação de um fluxo de atenção básica e para o monitoramento. São elas:

a) Mapear o conjunto das organizações locais e constituir aquela que será responsável pela coordenação e mobilização da rede de atenção e preparação de um protocolo de responsabilidades entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos. A Funai tem sido considerada a instituição fundamental nesta fase inaugural, assim como organizações da rede e da Teia Primária. Destaca-se ainda a importância fundamental da constituição desse colegiado de instituições promotoras e animadoras nesta fase de estruturação das rotinas, assim como a criação de um protocolo de responsabilidades a ser firmado por todas as instituições integrantes do fluxo;

b) Criar e estabelecer um protocolo de responsabilidades visando assegurar um comprometimento político e institucional mais forte entre instituições e pessoas, garantindo o pleno funcionamento do fluxo;

c) Considerar a participação de lideranças indígenas em todos os fóruns socioeducativos e jurídicos, fortalecendo as decisões coletivas e a capacidade de crianças e jovens indígenas como sujeitos do processo em que estão inseridos;

d) Prever a atenção a todas as crianças e jovens indígenas que se autodeterminam ou que, por diferentes motivos, não se manifestam etnicamente e que estão em espaços não reconhecidos legalmente como sendo de população indígena;

e) Manter, de forma sistemática, uma avaliação das instituições no cumprimento das responsabilidades, visando à garantia dos direitos infanto-juvenis, e acordar processos de

intervenção participativa, bem como de monitoramento, que permitam medir a melhoria no atendimento à criança e ao jovem indígena na rede;

f) Prever o acompanhamento de crianças e jovens indígenas por pessoas dos serviços existentes ou por membros da Teia Primária no acesso a serviços, cujos profissionais ainda não estejam sensibilizados ou possam discriminar os demandatários de direitos;

g) Pactuar nos diferentes âmbitos de governo, inclusive no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os esforços para a revisão dos formulários e fichas de cadastramento e notificações utilizados pelos serviços públicos para a inclusão do quesito raça/cor, pois estes ainda não consideram a diversidade étnica. De igual forma, mobilizar esforços com os serviços notariais para que, em suas diferentes condicionalidades, realizem adequadamente o registro civil de indígenas, incluindo o nome na língua materna;

h) Efetuar pareceres coletivos sobre o acesso a direitos sociais quando houver contradições entre diferentes dispositivos legais das políticas públicas.

## 6. Referências bibliográficas

URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera. Diagnóstico sobre o grau de realização dos direitos humanos das crianças e mulheres indígenas em Dourados/MS. UNICEF: Brasília, julho 2011,

**Organização das Nações Unidas.** Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007.

**Organização Internacional do trabalho.** Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais .

## 7. Indicações e sugestões bibliográficas

ALVIM, Maria R. B. e VALLADARES. Infância e Sociedade no Brasil. Uma análise da literatura. *BIB*, n. 26, Rio de Janeiro, p. 03-37, jul/dez, 1988.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ARIÈS, Philippe. Por uma história da vida privada. In: ARIÈS, Philippe e CHARTIER, Roger. *História da Vida Privada*, 3: da Renascença ao Século das Luzes. São Paulo: Companhia das Letras. 1991.

BENITES, Tônico. *A escola na ótica dos Ava Kaiowá: impactos e interpretações indígenas*. Dissertação apresentada no PPGAS/MN/UFRJ, Rio de Janeiro, 2009.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de Abril de 2004. Brasília: Presidência da República Casa Civil. Subsecretaria para Assuntos Jurídicos.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – do Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. *Legislação*. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2009. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)> Acesso em: 21 fev. 2013.

CARIAGA, Diógenes. *As transformações no modo de ser criança entre os Kaiowá em Te'ýikue (1950 – 2010)*. Dissertação de Mestrado em História, linha de pesquisa em História Indígena, PPGH/UFGD, Dourados, 2012.

CHAMORRO, Graciela. Las edades de la vida. In: *Decir el cuerpo. Historia y etnografía del cuerpo en los pueblos Guaraní*. Asunción, Editorial Tiempo de Historia, FONDEC, Editora UFGD, 2009, Capítulo 10.

COHN, Clarice. A criança, o aprendizado e a socialização na antropologia. In: *Crianças Indígenas: ensaios antropológicos*. SILVA, Aracy, MACEDO, Ana Vera, NUNES, Ângela (org). São Paulo, SP: Ed. Global, 2002, p. 213 - 235.

\_\_\_\_\_. *O desenho das crianças e o antropólogo: reflexões a partir das crianças mebengokré-xikrin*. IV Reunión de Antropologia del Mercosur, Montevideo, Uruguay, 2005, p. 01 - 19

\_\_\_\_\_. *Antropologia da Criança*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005, 57p.

DACOME, Rosany Dias Ferraz. *A invisibilidade Guaraní Kaiowá no território urbano de Caarapó, MS*. Monografia em Serviço Social, Centro Universitário da Grande Dourados, Dourados, MS, 2007, 69 p.

DACOME, Rosany Dias Ferraz; SCANDOLA, Estela Márcia. Políticas públicas e os Guaraní-Kaiowá que vivem no território urbano de Caarapó-MS. Mobilidade espacial e urbanização de povos indígenas. In: *Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, 17, 2010, Caxambu (MG). **Anais**. Belo Horizonte: Abep, 2010. p.1-11. Disponível em: <[http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2010/docs\\_pdf/tema\\_11/abep2010\\_2017.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2010/docs_pdf/tema_11/abep2010_2017.pdf)> Acesso em: 18 fev. 2013.

FONSECA, Claudia L. W. Quando cada caso não é um caso. *Revista Brasileira de Educação*, nº 10, Jan/Fev/Mar/Abr, 1999. Disponível em [http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE10/RBDE10\\_06\\_CLAUDIA\\_FONSECA.pdf](http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE10/RBDE10_06_CLAUDIA_FONSECA.pdf), acesso em 17 de julho de 2001.

FONSECA, Claudia L. W. Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse. *Cadernos Pagu* (26), janeiro-junho de 2006: p.11-43.

FRIHLING, Maristela Farias. *Crianças Guaraní em situação de violência sexual: um estudo sobre a rede e a teia de garantia de direitos*. Dourados (MS): Unigran, 2006. Monografia (Serviço Social), Centro Universitário da Grande Dourados, 2006.

NUNES, Ângela. *“Brincando de ser criança”: contribuições da Etnologia Indígena Brasileira à Antropologia da Criança*. Tese de Doutorado, Departamento de Antropologia, ISCTE, Lisboa: Portugal, 2003, 341p. Disponível em [www:http://hdl.handle.net/10071/684](http://hdl.handle.net/10071/684), acessado em 16/07/2009.

NUNES, Ângela. O lugar da criança nos textos sobre as sociedades indígenas brasileiras. In: *Crianças Indígenas: ensaios antropológicos*. SILVA, Aracy, MACEDO, Ana Vera, NUNES, Ângela (org). São Paulo, SP: Ed. Global, 2002, 236-277p.

PALACIO, Mariana, HECHT, Ana Carolina. Los niños como interlocutores em la investigación antropológica. Consideraciones a partir de um taller de memórias com niños y niñas indígenas. *Tellus*, Campo Grande, UCDB, ano 09, n. 17, 2007, 163 – 186.

PEREIRA, Levi Marques. No mundo dos parentes: a socialização das crianças adotadas entre os kaiowás. In: *Crianças Indígenas: ensaios antropológicos*. SILVA, Aracy Lopes da; NUNES, Ângela; MACEDO, Ana Vera Lopes da Silva (org). São Paulo: Global, 2002, 168-187p.

PEREIRA, Levi Marques. A criança Kaiowá no seio da família: uma abordagem preliminar das relações geracionais e de gênero no microcosmo da vida social. In: *Educação Infantil: história e gestão educacional*. OLIVEIRA, Lindomar C.V., SARAT, Magda (org). Dourados, MS: Editora UFGD, 2009a, 77-101p.

\_\_\_\_\_. Gênero e Geração na Produção da Socialidade Kaiowá: uma abordagem do microcosmo da vida social. *Relatório de pesquisa desenvolvida como parte do estágio de pós-doutoramento*. Departamento de Antropologia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. 2009b. 105p. Mimeo.

\_\_\_\_\_. *A socialização da criança Kaiowá e Guarani: formas de sociabilidade internas às comunidades e transformações históricas recentes no ambiente de vida*. Paper apresentado no 34º Encontro Anual da ANPOCS, GT Do Ponto de Vista das Crianças, Caxambu, 2010, p. 27.

PIRES, Flávia. Pesquisando crianças e infância: abordagens teóricas para estudos das (e com as) crianças. In: *Revista Cadernos de Campo PPGAS/USP*, n 17, vol. 17, jan/dez 2008, p 133-152.

\_\_\_\_\_. O que as crianças podem fazer pela antropologia? *Horizonte Antropológicos*. Porto Alegre, ano 16, nº 34, p. 137 – 157, jul./dez. 2010.

RICARDO, Otoniel. *Violência entre os adolescentes Guarani e Kaiowá de doze a quinze anos na aldeia Te'ýikue*. Monografia (Licenciatura Indígena – *Teko Arandu*), Universidade Federal da Grande Dourados, 2011.

SCANDOLA, Estela Márcia. Crianças dos povos indígenas: apurar o olho e o coração na conquista dos direitos. In: *II Seminário Internacional: fronteiras étnico-culturais e fronteiras de exclusão*. GT-6. **Neppi**. Campo Grande: UCDB, 2006. p. 1-19. Disponível em: <[http://www.neppi.org/gera\\_anexo.php?id=498](http://www.neppi.org/gera_anexo.php?id=498)> Acesso em: 19 fev. 2013

SCHUAIGA, Lizandra. *A situação das crianças Guarani Kaiowá da comunidade Bororó egressas de abrigos públicos do município de Dourados-MS*. Dourados: Unigran, 2007. Monografia (Serviço Social), Centro Universitário da Grande Dourados, 2007.

SCHUCH, Patrice. Direitos e Sensibilidades: uma etnografia das práticas de Justiça da Infância e da Juventude. In: *Antropologia e Direitos Humanos 4*. GROSSI, Mirian P.,

HEILBORN, Maria L., MACHADO, Lia Z., (org). Blumenau, SC: Nova Letra, 2006, 57-120p. SILVA, Aracy L. S., NUNES, Ângela, MACEDO, Ana V. L. S., (org). *Crianças Indígenas: ensaios antropológicos*. São Paulo, SP: Ed. Global, 2002, 280p.

SILVA, Aracy L. e NUNES, Ângela. Contribuições da etnologia indígena brasileira à antropologia da criança. In: *Crianças Indígenas: ensaios antropológicos*. São Paulo, SP: Ed. Global, 2002, 11-33p.

SILVA. Terezinha Aparecida Batista da. *A luta por uma escola indígena em Te'ýikue*, Caarapó-MS. Dissertação de Mestrado em Educação da UCDB Campo Grande, 2005.

SILVESTRE, Célia M<sup>a</sup> Foster. *Entretempos: experiências de vida e resistência entre os Kaiowá e Guarani a partir dos seus jovens*. Tese de Doutorado defendida no PPGS/UNESP-ARARAQUARA, 2011.

TASSINARI, Antonella M. I. *Concepções indígenas de infância no Brasil*. In: Tellus, Campo Grande, MS: Ano 07, nº 13, 2007, p. 11-25.

URQUIZA, Antonio Hilário, DACOME, Rozany D. F., FELTRIN, Aline M. *CRAS em Terras Indígenas: experiência da aldeia Tey'ikue*. Anais do III Seminário Povos Indígenas e Sustentabilidade: saberes locais, educação e autonomia. Campo Grande, MS: 2009, 06p. (ISBN: 978-85-7598-146-7).